



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
1ª VARA CÍVEL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI
Rua Francisco Dranka, 991 - Edifício do Fórum - Vila Nova - Araucária/PR - CEP: 83.703-276 - Fone: (41) 3537-8988 -
Celular: (41) 99505-7565 - E-mail: serv@tjpr.jus.br

Processo: 0006128-42.2020.8.16.0025
Classe Processual: Execução de Título Judicial
Assunto Principal: Cheque
Exequente(s): CELIO FEDALTO
Executado(s): MARIO JORGE PERRETTO

TERMO DE PENHORA SOBRE VEÍCULO
Cumprimento n.:0006128-42.2020.8.16.0025.0004

No dia 15 de junho de 2023, nesta Secretaria da 1ª Vara Cível de Araucária, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo(a) Juiz(iza) de Direito Deborah Penna, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA** sobre os **direitos** que o executado possui sobre o **veículo** abaixo descrito e de propriedade do(a) MARIO JORGE PERRETTO cpf nº 735.586.139-53, ficando este(a) como depositário do bem. O valor da dívida é de **R\$ 25.067,20 (vinte e cinco mil, sessenta e sete reais e vinte centavos)**, atualizado até 19/04/2022.

Dados do veículo
Chassi: **9BWCA05XX1P101416**
Marca/Modelo: **VW/GOL 16V PLUS**
Placa: **AJX0753**
Ano fabricação/modelo: **2001**

Eu, Sergio Roberto Vieira Wosowicz, escrevão, que digitei e subscrevi.

Araucária, 15 de junho de 2023.
Deborah Penna
Juíza de Direito
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

[1] Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo."

[2] Código de Processo Civil: "Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL8B CGGFJ R98DA RP8ZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5R5 AVDX5 K6X8A BHK5A